



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA  
SILVESTRE Nº 130/2025.

INTERESSADO: Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: CD Portal da Vila, nº 639, Bloco Betar, Aptº 801, Adrianópolis, Manaus, Amazonas.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 207.88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: (92) 9999-7779

PROCESSO Nº: 017215/2025-83.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 3, Lote 08, Quadra H3, Bairro da Ponta Negra, Manaus/AM.

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: Animais saudáveis serão soltos em área de mata adjacente ao empreendimento. Animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Luciana dos Santos Goes	Eng. Florestal	0404444547-AM	[REDACTED] 574.602

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM,

26 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 7 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO N° 130/2025**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuênciia do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei N° 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
7. Durante o afugentamento da fauna silvestre não é permitido usar fogos de artifício.